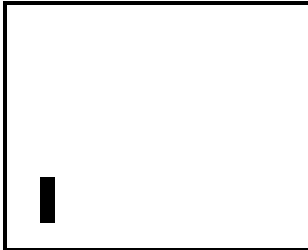


# **EMBRAER PREV – Sociedade de Previdência Complementar**

## **Regulamento Eleitoral 2024**



## Disposições Preliminares

- Art. 1º - Trata-se de Regulamento para Eleição dos Representantes dos Participantes e Assistidos do Plano Embraer Prev, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da EMBRAER PREV, cujos mandatos terminam em 24.03.2024.
- § 1º Nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, e do artigo 8º, § 1º do Estatuto da EMBRAER PREV – Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada Sociedade ou Entidade, conforme o caso, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão dispor de um terço de suas vagas para representação dos Participantes e Assistidos.
- § 2º - São considerados Participantes Ativos os empregados vinculados às Patrocinadoras do Plano Embraer Prev ou seus dirigentes, devidamente inscritos no referido Plano até o último dia útil do mês de competência anterior à data da divulgação do edital de convocação do processo eletivo.
- § 3º - São considerados Assistidos os ex-empregados das Patrocinadoras do Plano Embraer Prev, que estejam em gozo de benefício de aposentadoria pago pela Sociedade, na data da realização do processo eletivo.
- § 4º - Enquadram-se também na qualidade de Participantes, para os fins do processo eleitoral de que trata este instrumento, os Autopatrocinados, os Participantes que optaram pelo Benefício Proporcional Diferido, os Participantes Expatriados e os Participantes que recentemente romperam seu vínculo empregatício com as Patrocinadoras, mas que ainda não fizeram sua opção pelos Institutos do Resgate,

Autopatrocínio, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido ou pela Aposentadoria do Plano Embraer Prev.

- § 5º - As eleições realizar-se-ão pelo sistema de voto direto, facultativo e secreto, mediante escrutínio que se dará sem a especificação de quórum mínimo, de acordo com o disposto neste Regulamento Eleitoral. Cada eleitor poderá votar apenas uma única vez.
- § 6º - As competências e responsabilidades dos Conselheiros eleitos são definidas pelo Estatuto Social da EMBRAER PREV, que também dispõe sobre os critérios de destituição. O prazo dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de três anos, iniciando-se em 27.03.2024.
- § 7º - O Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, disciplina o processo administrativo para apuração de responsabilidades dos Conselheiros Eleitos, por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar e a aplicação de correspondentes penalidades.
- § 8º - Em complemento ao artigo 8º, parágrafo 10º do Estatuto Social da EMBRAER PREV, fica estabelecido que não haverá remuneração para os conselheiros eleitos e os seus respectivos cargos não possuem estabilidade empregatícia.

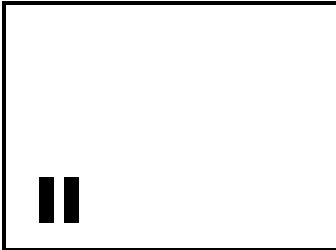
## Definições

Art. 2º – Para fins deste Regulamento considera-se:

Conselho Deliberativo – É o órgão máximo de deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe a organização e a fixação dos objetivos, políticas e diretrizes.

Conselho Fiscal – É o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.

Patrocinadoras – São as pessoas jurídicas que aderiram ao Plano de Benefícios administrado pela EMBRAER PREV e a cujos empregados Participantes a Sociedade oferece benefícios previdenciários nos termos do seu Estatuto e do Regulamento do seu Plano de Benefícios.



## **Dos Objetivos**

- Art. 3º
- Este Regulamento Eleitoral, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da EMBRAER PREV, por meio de deliberação registrada em ata da reunião ordinária nº 075/2023, datada de 7/12/2023, tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo eleitoral que garantam a representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Sociedade.



## Das Eleições

- Art. 4º
- Para representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EMBRAER PREV, serão eleitos, por meio de voto direto e facultativo, em um único turno, os candidatos com o maior número de votos, estando disponíveis 2 (duas) vagas para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) vaga para o Conselho Fiscal.
- § 1º
- Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver o maior tempo de vinculação ao Plano em sua última inscrição. Permanecendo o empate, este será solucionado por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, sendo que os candidatos envolvidos serão convidados para assistir ao sorteio.
- § 2º
- De acordo com o Estatuto Social da EMBRAER PREV, poderão ocorrer situações de perda do mandato ou destituição do Conselheiro. Para esses casos, assim como para eventual renúncia, o nome do candidato subsequente mais votado para o respectivo Conselho será indicado como representante dos Participantes e Assistidos para compor o respectivo Conselho, para cumprimento do restante do mandato em curso, e assim sucessivamente.
- § 3º
- Para a finalidade prevista no Parágrafo 2º, será mantida lista dos candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos, para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Esgotando-se tal lista de candidatos antes de findo o prazo de mandato em curso, a Patrocinadora designará o substituto para assumir a função interinamente, até que novo processo eleitoral possa ser realizado.

# IV

## Do Processo Eleitoral

- Art. 5º
- Para a concretização da eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Sociedade serão observados, na ordem em que se apresentam, os seguintes procedimentos gerais que compõem o processo eleitoral:
    - a. Constituição, pela Diretoria Executiva, de uma Comissão Eleitoral com 5 (cinco) membros, indicados entre os Participantes e Assistidos do Plano Embraer Prev e entre os empregados da EMBRAER PREV, que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da EMBRAER PREV e terá como objetivo a operacionalização do processo eleitoral, em conjunto com a Diretoria Executiva da Sociedade, ou seja, será o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração dos resultados das eleições de que trata este Regulamento.
    - b. Publicação do edital e divulgação do processo eleitoral.
    - c. Inscrição dos candidatos nos cargos disponíveis dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Sociedade.
    - d. Validação das candidaturas pela Comissão Eleitoral, após verificação do atendimento aos requisitos exigidos pela legislação, pelo Estatuto Social da EMBRAER PREV e pelo Regulamento Eleitoral.
    - e. Divulgação da lista dos nomes dos candidatos, cuja inscrição foi validada.
    - f. Eleição propriamente dita.

- g. Apuração dos votos.
- h. Divulgação dos resultados da eleição.
- i. Posse dos candidatos nos cargos.

- Art. 6º
- Para a implementação do processo eleitoral, a EMBRAER PREV se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes e Assistidos do Plano Embraer Prev. Além disso, o respectivo Edital de Convocação para Eleição de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será divulgado no portal de internet da EMBRAER PREV ([www.embraerprev.com.br](http://www.embraerprev.com.br)).
- § 1º
- A divulgação do processo eleitoral será realizada por meio de publicação no portal da EMBRAER PREV ([www.embraerprev.com.br](http://www.embraerprev.com.br)) e do envio das informações por *e-mail*.
- § 2º
- As decisões e informações da Comissão Eleitoral, tais como não aceitação de inscrição, recurso e julgamento de recurso, impugnação e julgamento de impugnação serão realizados também por meio do portal da EMBRAER PREV ([www.embraerprev.com.br](http://www.embraerprev.com.br)).





## **Dos Eleitores**

- Art. 7º
- São eleitores todos os Participantes e Assistidos descritos no artigo 1º deste Regulamento Eleitoral.

# VI

## Da Comissão Eleitoral

- Art. 8º - A Comissão Eleitoral será formada por 5 (cinco) membros, escolhidos entre os Participantes e Assistidos do Plano Embraer Prev, indicados pela Diretoria Executiva e, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente. Aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, e, com o suporte da Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral será o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração dos resultados das eleições de que trata este Regulamento.
- § 1º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato.
- § 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria dos votos, cada membro terá direito a um voto, e, em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão o voto de desempate.
- § 3º Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, caberá ao Vice-Presidente a responsabilidade pela liderança da Comissão Eleitoral.
- § 4º Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata devidamente assinada pelos seus membros presentes nas reuniões.
- § 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar em público apoio a quaisquer dos candidatos.
- § 6º A Comissão Eleitoral se dissolverá na data da posse dos conselheiros eleitos.

Art. 9º

Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar atos e resoluções entendidas indispensáveis;

II – atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, assim como a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e do respeito às normas estatutárias, regulamentares e ao edital de convocação, conforme disposição estatutária;

III – observar cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos regulamentares;

IV – preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V – dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;

VI – decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido na legislação, no Estatuto da Entidade e neste Regulamento;

VII – receber e examinar o requerimento de inscrição de candidato, bem como toda a documentação pertinente, e aprovar sua aceitação para efeito do registro consequente;

VIII – comunicar formalmente ao candidato, quaisquer irregularidades na documentação apresentada, a fim de que estas sejam sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação;

IX – promover a apuração geral dos votos;

X – proclamar o resultado final da eleição e, em conjunto com a Diretoria Executiva da EMBRAER PREV, divulgar o referido resultado, bem como o total de votos conferidos a cada concorrente, votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI – formar processo único com toda documentação recebida e expedida, durante o exercício e atividade da Comissão relativa ao processo eleitoral, a ser arquivado pela Sociedade.

# VII

## Dos Candidatos

- Art. 10º
- São elegíveis a se candidatar aos cargos de representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EMBRAER PREV todos aqueles que formalizarem suas inscrições às candidaturas, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento Eleitoral, mediante os meios disponibilizados para tanto, desde que atendam os seguintes pré-requisitos:
    - a. Ser Participante ou Assistido do Plano Embraer Prev, com exceção dos beneficiários.
    - b. Não ter causado prejuízo à EMBRAER PREV ou às Patrocinadoras do Plano Embraer Prev.
    - c. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.
    - d. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.
    - e. Ter formação completa de nível universitário.
    - f. Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.
- § 1º
- Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente a uma vaga no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.
- § 2º
- A ordem de apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação eletrônica será definida por ordem alfabética de nome.

- § 3º - Uma vez eleito, o candidato se compromete a participar do Programa de Certificação de Dirigentes da Entidade, visando ao atendimento ao disposto na Resolução Previc nº 23/2023, de 14 de agosto de 2023.
- § 4º - A certificação dos dirigentes pode ser obtida por comprovação de experiência ou por prova escrita e sua manutenção (recertificação) dar-se-á através de nova prova ou de cumprimento de um programa de educação continuada, sob a coordenação e a critério da EMBRAER PREV, conforme o cronograma estabelecido pela Entidade.
- § 5º - Os custos decorrentes da certificação ou do programa de educação continuada caberão à Entidade, enquanto os Conselheiros eleitos permanecerem em cumprimento de mandato nos seus respectivos Conselhos.

# VIII

## Da Eleição

- Art. 11º - A partir da publicação do edital de convocação para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da EMBRAER PREV, haverá o prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos candidatos às vagas de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, devendo ser realizadas impreterivelmente das 8h até às 17h.
- § 1º - A inscrição dos candidatos ao processo eleitoral deverá ser realizada através do preenchimento da Ficha de Inscrição de Candidatura e da Declaração anexa à Ficha, as quais poderão ser obtidas no portal da EMBRAER PREV ([www.embraerprev.com.br](http://www.embraerprev.com.br)).
- § 2º - Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não preencham os pré-requisitos previstos no artigo 10º deste Regulamento Eleitoral.
- § 3º - A Comissão Eleitoral terá até 8 (oito) dias após o prazo de encerramento das inscrições à candidatura para comunicar por e-mail os motivos da eventual não aceitação da sua inscrição.
- § 4º - O candidato que não tiver sua inscrição à candidatura aprovada pela Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil após a data de comunicação descrita no parágrafo anterior para interpor recurso, o qual deverá ser enviado para a EMBRAER PREV, assinado e digitalizado por meio de arquivo “pdf”, sendo que o prazo se inicia às 8h e se encerra às 17h.
- § 5º - A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil após a data do recebimento do recurso para proceder ao seu julgamento, o qual será final e irrecorrível, comunicar o resultado ao interessado e divulgar novamente a relação de candidatos.

- Art. 12 - Divulgada a nova relação de candidatos, haverá o prazo de 1 (um) dia útil após a data da divulgação para a eventual impugnação dos candidatos, sendo que o prazo se inicia às 8h e se encerra às 17h.
- § 1º - A impugnação somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas em lei, no Estatuto Social da EMBRAER PREV e neste Regulamento Eleitoral, devendo ser apresentada por Participante ou Assistido, mediante requerimento fundamentado com a assinatura de duas testemunhas, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na sede da EMBRAER PREV.
- § 2º - A Comissão Eleitoral terá até 1 (um) dia útil após a data de protocolo do requerimento de impugnação para apreciá-lo e comunicar aos interessados e ao candidato em questão a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecorrível.
- § 3º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a relação final contendo os nomes dos candidatos.
- Art. 13 - Na hipótese de não haver inscritos para todas as vagas deste processo eleitoral ou, ainda, havendo a inscrição de apenas um candidato para cada vaga de representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EMBRAER PREV, o período de inscrição para a candidatura será reaberto, uma única vez, por mais 5 (cinco) dias úteis, sendo que neste caso, o cronograma do processo eleitoral poderá ser totalmente revisado pela Comissão Eleitoral.
- Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, persistindo a situação de inscrição de apenas um candidato para cada vaga a que estiver concorrendo, esta será por ele preenchida, ou, ainda, persistindo a situação de inexistência de inscrição de candidatos para todas as vagas deste processo eleitoral, as vagas serão preenchidas pelos candidatos inscritos, respectivamente para cada Conselho, e por Participantes indicados pelas Patrocinadoras, não sendo, dessa forma, implementados os demais procedimentos relativos ao processo eleitoral previstos no artigo 5º deste Regulamento Eleitoral, exceto no que se refere à divulgação e posse dos candidatos eleitos.
- Art. 14 - A campanha eleitoral será permitida, inclusive durante o período de votação e poderá ser realizada pelos candidatos, a partir da divulgação pela Comissão Eleitoral da relação final de candidatos e demais condições do processo eleitoral.
- § 1º - A campanha eleitoral deverá, necessariamente, desenvolver-se com base em padrões éticos de respeito mútuo.
- § 2º - Os candidatos deverão apresentar propostas que visem o bem comum e melhorias para a EMBRAER PREV.

- § 3º - Todos os custos envolvidos nas campanhas eleitorais serão de responsabilidade dos respectivos candidatos.
- § 4º - Durante o período de campanha eleitoral, será permitida a propaganda eleitoral nas instalações da Patrocinadora, desde que seja aplicável, verbal e ocorra nos horários de intervalo para descanso e refeição, antes ou após o encerramento da jornada de trabalho do candidato e dos demais empregados.
- § 5º - Durante o período de campanha eleitoral, considerando-se a propaganda eleitoral nas instalações da Patrocinadora, desde que seja aplicável, não serão permitidos:
- I – A fixação de adesivos, cartazes, panfletos ou quaisquer outros elementos ou objetos nos quadros de avisos, nas dependências da Patrocinadora, nem em máquinas ou equipamentos, veículos, muros, grades ou quaisquer outros de seus patrimônios.
  - II – A entrega de qualquer tipo de material de propaganda e/ou informativo dentro de suas dependências ou mesmo dentro dos veículos de transporte de empregados, salvo no período de eleição, quando os candidatos poderão distribuir seus próprios panfletos nos locais permitidos para tal.
  - III – A distribuição de material de propaganda eleitoral de outros candidatos que não o seu próprio.
  - IV – A utilização do nome das Patrocinadoras ou de suas identidades visuais em qualquer tipo de material de propaganda eleitoral.
  - V – A utilização de materiais eleitorais, tais como bonés, camisetas etc., com o nome, fotografia ou algo que identifique o candidato, exceto os panfletos que serão autorizados no período de votação, conforme previsto neste parágrafo, no item II.
  - VI – O estacionamento de veículos com propaganda eleitoral dos candidatos nas dependências da Patrocinadora.
  - VII – O depósito de quaisquer tipos de materiais relacionados ao processo eleitoral nas portarias ou guarda-volumes das Patrocinadoras.
  - VIII – A circulação de listas, abaixo assinados, sorteios e/ou rifas de qualquer natureza que tenham como objetivo o processo eleitoral.
  - IX – O deslocamento interno de empregados, de suas áreas de trabalho, sem prévia comunicação ao seu superior imediato, que tenham como objetivo o processo eleitoral.



X – A utilização de meios eletrônicos oferecidos pela Patrocinadora, tais como *e-mail* eletrônico, computador, impressora, máquina copiadora etc., com o objetivo de produção ou de divulgação de material eleitoral.

- § 6º - O candidato que descumprir os dispostos nos §§ 1º ao 5º deste artigo, ficará sujeito à sua desclassificação do processo eleitoral e, ainda, às penas previstas na legislação em vigor, cujo processo de análise e julgamento será realizado pela Comissão Eleitoral, que registrará em ata o referido processo de análise e julgamento e o embasamento que resultou em sua decisão.
- Art. 15 - No período definido para a votação, os Participantes e Assistidos irão proceder na escolha de seus candidatos, que se dará na forma que se segue, observando-se o disposto no artigo 13, parágrafo único.
- § 1º - O processo de votação será eletrônico, através de sistema que será disponibilizado no portal da EMBRAER PREV ([www.embraerprev.com.br](http://www.embraerprev.com.br)).
- § 2º - Os Participantes e Assistidos poderão votar uma única vez para o Conselho Deliberativo e uma única vez para o Conselho Fiscal.
- § 3º - O voto será facultativo, direto e secreto, sem a especificação de quórum mínimo, de forma que serão eleitos os candidatos mais votados.
- § 4º - As cédulas de votação eletrônicas serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, de maneira que os candidatos inscritos com candidatura homologada sejam apresentados em ordem alfabética de nome.
- § 5º - Na cédula de votação eletrônica constarão ainda as opções de voto nulo e de voto em branco.
- § 6º - A votação ocorrerá em dois dias consecutivos, a partir das 8h do primeiro dia e terminando às 17h do segundo, iniciando em até 20 dias úteis da divulgação da relação final dos candidatos inscritos.
- § 7º - Para votar, os Participantes e Assistidos deverão, nos dias e horários especificados para a votação, acessar o portal *de internet* da EMBRAER PREV ([www.embraerprev.com.br](http://www.embraerprev.com.br)), identificando-se através de CPF e informando sua senha de acesso, que é a mesma senha utilizada para *Login* de acesso ao menu “Minha Conta”, onde são realizadas consultas aos seus dados pessoais no Plano Embraer Prev.
- § 8º - A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação, fiscalizando-o, de forma a garantir que o escrutínio seja realizado de maneira transparente e eficaz.

# IX

## Do Resultado da Eleição

- Art. 16 - Encerrada a votação eletrônica, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apuração dos votos, a qual ocorrerá através de processo automatizado de emissão de relatório do sistema que contabilizou os votos, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.
- § 1º - A impugnação em relação à apuração dos votos se dará no prazo de até 1 (um) dia útil após a data de divulgação do resultado da eleição, por meio de interposição de recurso dirigido à Comissão Eleitoral, com a assinatura de duas testemunhas, devendo ser assinado pelo autor, digitalizado por meio de arquivo “pdf” e enviado para a EMBRAER PREV para o e-mail atendimento@embraerprev.com.br, no horário das 8h às 17h.
- § 2º - A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis após a data do protocolo do recurso para apreciá-lo e comunicar aos interessados e ao candidato em questão a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecorrível.
- § 3º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final com os nomes dos eleitos aos cargos.
- Art. 17 - Os eleitos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse em 27.03.2024.



## Das Disposições Finais

- Art. 18 - São documentos do processo eleitoral:
- I – edital de convocação, incluindo local, data e forma da eleição;
  - II – ficha de inscrição de candidatura e declaração e documentos do candidato;
  - III - relação dos candidatos;
  - IV – impugnações, recursos e decisões;
  - V – relação nominal dos eleitos.
- Art. 19 - Do resultado da votação será lavrada ata de reunião, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.
- Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral para que sejam resolvidos pela Diretoria Executiva.
- Art. 21 - Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da EMBRAER PREV.